

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL PLS.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 025/COC/95

LEI No 584/PMC/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE OBRAS, TRIBUTARIO, POSTURA E VIGILANCIA SANITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação por produtividade aos fiscais de obras, postura, tributário, vigilância sanitária, da seguinte forma:

I - As gratificações previstas no "caput" deste artigo, somente serão devidas aos fiscais no efetivo exercício de função, mediante a comprovação, através de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato após ao Secretário da Fazenda.

II - Quando ficar constatada falha ou erro por parte do fiscal na emissão dos formulários fiscais, seja por erro técnico ou omissão de fatos, que possam gerar conflitos e dificulte a interpelação, os pontos referentes ao item serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da Lei nº 470/PMC/94.

III - Para efeitos de pagamento de gratificação por produtividade fiscal, será considerado a produtividade até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - Fica limitada a 900 (novecentos) ponto, para efeito de produtividade fiscal mensal.

Art. 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada ponto, sendo o mesmo reajustado ou aumentado, sempre que for concedido o reajuste ou aumento de salário aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A pontuação será considerada de acordo com o anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - As atividades não constan-


Orlandino Ragini  
Prefeito Municipal

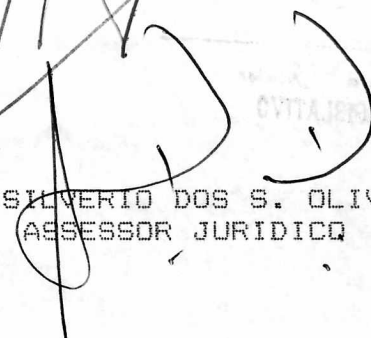
te no anexo, serão considerado para efeito de consideração de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, levando em consideração o empenho e condição da atividade.

Art. 5º - A gratificação de produtividade fiscal será igualmente concedida ao chefe imediato da fiscalização, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento), da produtividade máxima de que trata o artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de março de 1995, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 09 de maio de 1995.

  
ORLANDINO RAGNINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ASSESSOR JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 025/CAC/95
FLS. 26